



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços – 02/2021**

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de parecer exarado pela Comissão Licitante, acerca de defesa administrativo interposto pela empresa SOLUZIONE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, diante da desclassificação pelo não preenchimento dos requisitos do Edital.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos já expostos no julgamento do presente recurso, prolatado pela Comissão licitante, assim como parecer jurídico decidindo pelo desprovimento da defesa, ratificando a decisão da Comissão Licitante.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 28 de julho de 2021.



**DELMAR HOFF**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/4385**

**OBJETO:** Recurso Administrativo da Tomada de Preços 02/2021

**PARECER JURÍDICO**

Recurso Administrativo interposta pela empresa SOLUZIONE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, apresenta insurgência quanto a sua desclassificação na Tomada de Preços 02/2021.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

O Recurso apresentado pela licitante é tempestivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

De início, em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.

Conforme se verifica, a falha em comento é, em princípio, um erro material, ou seja, facilmente perceptível e não preenche os requisitos do edital.

Com a devida vênia, diferentemente do que aduz a recorrente, nenhuma subjetividade, desconformidade ou quiçá impossibilidade de formação de proposta decorrem dos itens supramencionados, pois os deveres nelas mencionadas nada mais são do que as chamadas obrigações acessórias, inerentes ao objeto do contrato.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Comissão.

É o parecer.

Portão- RS, 27 de julho de 2021.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 53 40 559